



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CAIABU

Conforme Lei Municipal nº 300/2018 de 02 de outubro de 2018

[www.caiabu.sp.gov.br](http://www.caiabu.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/caiabu](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/caiabu)

Segunda-feira, 01 de março de 2021

Ano IV | Edição nº 279

Página 1 de 3

### SUMÁRIO

|                           |   |
|---------------------------|---|
| PODER EXECUTIVO DE CAIABU | 2 |
| Atos Oficiais             | 2 |
| Decretos                  | 2 |

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Caiabu, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Caiabu poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.caiabu.sp.gov.br](http://www.caiabu.sp.gov.br)  
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/caiabu](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/caiabu)  
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de Caiabu**

CNPJ 44.853.505/0001-74  
Rua Henrique Pedro Ferreira, 228  
Telefone: (18) 3285-1113  
Site: [www.caiabu.sp.gov.br](http://www.caiabu.sp.gov.br)  
Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/caiabu](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/caiabu)

#### **Câmara Municipal de Caiabu**

CNPJ 44.856.359/0001-30  
Rua Edgard Silveira Correia, 313  
Telefone: (18) 3285-1313  
Site: [www.camaracaiabu.sp.gov.br](http://www.camaracaiabu.sp.gov.br)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Caiabu garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.caiabu.sp.gov.br](http://www.caiabu.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/caiabu](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/caiabu)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CAIABU

Conforme Lei Municipal nº 300/2018 de 02 de outubro de 2018

www.caiabu.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/caiabu

Segunda-feira, 01 de março de 2021

Ano IV | Edição nº 279

Página 2 de 3

### PODER EXECUTIVO DE CAIABU

#### Atos Oficiais

#### Decretos

#### DECRETO Nº 022/2021 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021

*“Dispõe sobre a permanência da suspensão das aulas presenciais na Rede Pública Municipal e Estadual de Educação”.*

SUELEN NARA MATOS MATIVE, Prefeita Municipal de Caiabu, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, legisla em vigor, e

CONSIDERANDO: Que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas socioeconômicas que visem à redução dos riscos de doenças e de outros agravos, na forma do artigo 196 da Constituição Federal.

CONSIDERANDO: A declaração de pandemia de COVID-19, nos termos declarados pela organização Mundial de Saúde – OMS;

CONSIDERANDO: O Decreto Municipal nº. 024/2020 que “Declara emergência no município de Caiabu e define outras medidas para o enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus”;

CONSIDERANDO: o Decreto Estadual nº. 65.384, de 17 de dezembro de 2020, que dispõe sobre a retomada das aulas e atividades presenciais no contexto da pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO: A Lei nº14.040, de 18 de agosto de 2020 que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto nº. 006, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO: O Decreto Estadual nº. 64.994/2020 que instituiu o Plano São Paulo, e alterações posteriores.

CONSIDERANDO: Que o município de Caiabu pertence ao Departamento Regional de Saúde DRS XI – Presidente Prudente/SP classificado na “Fase Vermelha”, constante no Plano São Paulo;

CONSIDERANDO: Que os números de contaminação por COVID19 tiveram avanço alarmante no município de Caiabu, e este aumento corresponde a 600% gerando grande preocupação de nossas autoridades sanitárias.

DECRETA:

Art.1º - Fica suspensa no âmbito municipal e estadual a realização de aulas presenciais na rede pública de ensino municipal e estadual.

Art. 2º - A suspensão denominada neste artigo será revista de acordo com o avanço do município nas fases de flexibilização previstas pelo “Plano São Paulo”.

Art. 3º - O período de suspensão de aulas, compreendido entre os dias 01 de março a 04 de abril de 2021, será assim organizado:

I - Serão suspensas:

a) As aulas e demais atendimentos escolares;

b) As Horas de Trabalho Pedagógico Coletivo – HTPC de todos os Educadores, devendo ser reposta após o retorno das aulas, de acordo com a organização de cada escola;

II – Serão mantidas:

a) As Horas de Trabalho Pedagógico Livre – HTPL devem ser cumpridas;

Art. 4º - O trabalho a ser realizado pelos professores durante o período de suspensão de aulas consistirá nas seguintes atividades:

I- Planejamento das atividades pedagógicas para sua turma, considerando os conteúdos previstos no plano de ensino para o período de término às aulas;

II- Término das seguintes atividades previstas, caso ainda não tenham sido concluídas: Plano de Ensino Anual, plano de atendimento aos alunos com deficiência ou necessidades específicas planos necessários ao enfrentamento do COVID-19, dentre outras tarefas solicitadas pela escola e/ou Departamento Municipal de Educação.

III- Elaboração de recursos pedagógicos para



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CAIABU

Conforme Lei Municipal nº 300/2018 de 02 de outubro de 2018

www.caiabu.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/caiabu

Segunda-feira, 01 de março de 2021

Ano IV | Edição nº 279

Página 3 de 3

utilização com sua turma – jogos pedagógicos, materiais adaptados para estudantes com deficiência, recurso complementares, etc.

IV- Estudo de textos com orientação de leitura, dentre outros estudos que cada escola poderá estabelecer.

Art. 5º - As atividades a serem realizadas pelos professores em regime de tele trabalho – home office serão formalizadas mediante entrega do Termo de Compromisso ao diretor da escola e serão objeto de análise para homologação, com ou sem restrições, podendo ser solicitadas complementações ou ampliação das atividades;

§1º As atividades descritas pelos especialistas no Termo de Compromisso do tele trabalho serão objeto de análise pela Direção da Escola para homologação, com ou sem restrições, podendo ser solicitadas complementações ou ampliações das atividades.

§2º A equipe gestora poderá, a qualquer tempo, indeferir e/ou revogar o Termo de Compromisso entregue, caso haja necessidade de convocar o profissional para exercer outras atividades urgentes, atinentes a sua função, que não possam ser realizadas em regime de tele trabalho.

Art. 6º - O período de suspensão de aulas e demais atendimentos escolares 01 de março a 04 de abril de 2021 e/ou ações dele decorrentes, poderão ser revistos a qualquer tempo, considerando a evolução do quadro de disseminação da COVID 19, podendo ser interrompido, cancelado ou prolongado;

Art. 7º - No período de suspensão de aulas, as Unidades Escolares deverão permanecer em trabalho interno, contando sempre com, no mínimo 02 funcionários, sendo 01 serviços gerais e 01 membro da equipe gestora (Diretor, ou orientador pedagógico) ou 01 funcionário da secretaria da escola (Secretario, Escriturário), a critério da direção, respeitando as restrições para aqueles que fazem parte do grupo de risco.

§1º - Caberá ao diretor organizar a escala de funcionários e elaborar um rol das atividades que exerceram neste período;

§2º - O diretor de Escola deverá tomar as devidas providencias de combate ao mosquito Aedes Aegypti, bem como outros cuidados possíveis e necessários à limpeza, manutenção e proteção do patrimônio escolar;

Art. 8º – Os casos omissos neste Decreto serão resolvidos pelo Departamento Municipal de Educação.

Art. 9º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Caiabu, 26 de fevereiro de 2021.

SUELEN NARA MATOS MATIVE

Prefeita Municipal

Registrado nesta Secretaria no livro competente, publicado por Edital no lugar público de costume, na data supra.

PAULO CÉZAR DOS SANTOS

Diretor de Secretaria

### DECRETO Nº 023/2021 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021

*“Altera Dispositivo do Decreto nº 022/2021 de 26 de fevereiro de 2021, e dá outras providências.”*

SUELEN NARA MATOS MATIVE, Prefeita Municipal de Caiabu, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, legislação em vigor, e

DECRETA:

Art. 1º - Os Critérios estabelecidos nos artigos 3º, 4º, 5º e 7º aplicam-se somente para a Rede Municipal de Ensino.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Caiabu, 26 de Fevereiro de 2021.

SUELEN NARA MATOS MATIVE

Prefeita Municipal

Registrado nesta Secretaria no livro competente, publicado por Edital no lugar público de costume, na data supra.

PAULO CEZAR DOS SANTOS

Diretor de Secretaria